

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 697

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 5.976, de 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Araguari/MG, nas condições que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono nas vias e logradouros públicos do Município de Araguari, de veículos sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

§ 1º São abrangidos por esta Lei os veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, reboque, semirreboque, de tração animal e aqueles utilizados como ponto de venda de produtos alimentícios, prestação de serviços ou venda em geral de mercadorias, com exceção daqueles com alvará concedido pelo Município.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos abandonados estacionados nas condições que caracterizam as infrações do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, situações estas que continuarão a ser tratadas na forma prevista na legislação federal.

Art. 2º Consideram-se abandonados, para os fins desta Lei, os veículos que estiverem estacionados em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias e que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I- com a falta de algum vidro, frontal, traseiro ou lateral;

II- com a falta de algum farol ou luz de sinalização de trânsito;

III- sem pneus ou rodas;

IV- com um ou mais pneus furados, sem qualquer indicativo no sentido de providência para o conserto;

V- sem motor, total ou parcialmente;

VI- com a carroceria em mau estado de conservação, apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem ou depreciação;

VII- com a falta de emplacamento, ressalvadas as situações permitidas pela legislação de trânsito.

§1º O tempo de abandono do veículo a que se refere o *caput* deste artigo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão junto à Ouvidoria Municipal ou Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana ou da verificação do abandono por fiscal do Município.

§2º A simples mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza sua situação de abandono.

Art. 3º Nas situações em que restar caracterizado o abandono, nos termos do artigo anterior, o veículo será identificado e o proprietário notificado para que o retire do local público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

I- pessoalmente ao infrator;

II- por carta registrada, com Aviso de Recebimento;

III- não sendo possível proceder à notificação pessoal, por ser ignorada a identidade do infrator ou seu domicílio não puder ser identificado, esta será feita por meio de adesivo, no próprio veículo, juntamente com publicação em edital, a ser afixado nas dependências da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, em lugar público, pelo prazo de dez dias, e divulgado, pelo menos uma vez, no correio oficial do Município.

Art. 4º O proprietário que não retirar seu veículo no prazo do artigo anterior o terá removido pelo órgão de trânsito municipal, com o auxílio da Polícia Militar conveniada, se necessário, observadas as seguintes diretrizes:

I- o agente fiscal municipal deverá preencher uma guia de recolhimento do veículo, numerada, contendo:

a) a constatação da ocorrência;

b) data;

c) os dados possíveis de identificação do veículo, tais com marca, cor, modelo, chassi e placa, podendo o agente fiscal se valer de filmagem ou fotografia para a comprovação da condição de abandono;

d) o nome do proprietário, se possível de identificação;

II- o veículo será recolhido ao depósito designado para a guarda de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 5º O veículo removido nos termos desta Lei ficará à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I- o veículo poderá ser retirado por seu proprietário ou responsável, desde que devidamente identificado ou por procurador habilitado;

II- deverão ser apresentados os recibos de pagamento pelo serviço de remoção e diárias de estadia no pátio, bem como os de quitação dos impostos, taxas, multas, dentre outras obrigações financeiras afetas ao veículo.

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, será o bem móvel levado à hasta pública ou modalidade equivalente, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os valores auferidos com a venda dos veículos em questão em hasta pública serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 74, de 8 de julho de 2011.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Luiz Antônio Lopes

Secretário de Trânsito, Transportes

e Mobilidade Urbana

LEI Nº 5.977, de 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Araguari e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 5.964, de 13 de novembro de 2017.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 6º do art. 5º da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Araguari e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 5.964, de 13 de novembro de 2017, passam a ter esta redação:

“Art. 5º ...

§ 1º As motocicletas terão no máximo 10 (dez) anos de uso, comprovado através do seu certificado de registro, devendo ainda apresentar comprovante de aprovação em inspeção técnica semestral, realizada por empresa licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, expedido há menos de 6 (seis) meses.

PREFEITURA DE ARAGUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Araguari/MG, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, torna público, para conhecimento de toda a população, que realizará Audiência Pública sobre a regularização dos lava a jatos existentes no Município.

Dia: 22/12/2017 – sexta-feira

Horário: das 09 horas às 11 horas

Local: Auditório da Casa da Cultura “Abdala Mameri” – Rua Cel. Ferreira Alves, n. 1098 – Centro, Araguari/MG

A pauta da Audiência será a seguinte:

- Orientação dos proprietários de lava a jato a respeito das normas ambientais que devem ser cumpridas conforme legislação pertinente;

- Ações que serão adotadas pelo Município com relação à fiscalização de tais estabelecimentos;

- Cronograma com prazo para regularização dos estabelecimentos.

O evento será aberto e conta com a participação de todos.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito de Araguari



...
 § 6º Para a prestação de serviço deverá ser disponibilizado 2 (dois) capacetes com viseiras, para uso obrigatório do condutor e do passageiro, ambos padronizados na cor amarela, com faixas refletivas, forrado com material tipo lona, napa ou couro, mantendo visível o selo de fabricação, visando oferecer maior possibilidade de higienização do mesmo.
 ...

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, passa a ter esta redação:

“Art. 8º ...

...
 II- estar cadastrado como autônomo, microempresário ou microempreendedor individual - MEI no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, e terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal;
 ...

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Luiz Antônio Lopes

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

LEI Nº 5.978, de 18 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, o convênio de cooperação técnica representado na minuta anexa a esta Lei, para os fins nele especificados.

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de cooperação técnica mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 5.979, de 18 de dezembro de 2017.

“Institui o Programa Jovem Aprendiz e autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com entidades qualificadas em formação técnico-profissio-

nal metódica, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Jovem Aprendiz é destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

I- proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II- ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;

III- estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV- oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V- garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais – PNE.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Car-

teira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º O aprendiz terá direito ao vale-transporte que será fornecido pelo Município de Araguari, através da entidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 10. Durante as folgas das atividades teóricas o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme expressamente previsto no Programa de Aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato

de Prestação de Serviços: 177/2016.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Município de Araguari, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 13. A Administração Pública Municipal designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 14. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- término do seu prazo de duração;
- II- quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de necessidades especiais;
- III- antecipadamente nos seguintes casos:
 - a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 15. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 16. O Programa de Aprendizagem, de que trata a presente Lei, em hipótese alguma ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE FOMENTO

Art. 18. Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Termo de Fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao disposto nos Decretos Municipais nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e nº 032, de 16 de março de 2017.

Art. 19. Para consecução do objeto do Termo de Fomento, o Município de Araguari repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as des-

pesas decorrentes da execução do programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 20. Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, bem como de outras que se vincularem ao Termo de Fomento.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

LEI Nº 5.980, de 18 de dezembro de 2017.

“Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Araguari, para transferência de recurso financeiro de custeio, proveniente de emenda parlamentar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, do Ministério da Saúde), destinado a manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$41.193,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e três reais), conforme Portaria de Habilitação nº 1.714, de 7 de julho de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da competente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio, a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados, em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamento constantes do plano de



trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado, para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimento previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada fonte 149, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde

LEI Nº 5.981, de 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a disciplina do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Mi-

nas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 2º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Art. 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

Art. 4º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

Art. 5º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I - por motivo de doença;

II - para portadores de necessidades especiais.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 6º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os alunos, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no caput deste artigo o transporte de professores, servidores ou contratados encarregados da segurança dos docentes, os fiscais no exercício da fiscalização do

transporte escolar e outros agentes públicos, quando em serviço.

Art. 7º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

Art. 8º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha à ré.

§ 2º Os veículos de rotas com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 3º A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 4º Vetado.

Art. 9º Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica



para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

Art. 10. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II- ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- III- ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV- comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI- outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, sempre exigida esta em caso de credenciamento de novos condutores.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigência.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Werlei Ferreira de Macedo
Secretário de Educação

LEI Nº 5.982, de 18 de dezembro de 2017.

"Autoriza a concessão de subvenção à CUFA – Central Única das Favelas, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura –

FAEC, autorizado a conceder subvenção à CUFA – Central Única das Favelas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividida em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), cada uma, com início da obrigação a partir do mês de dezembro de 2017, para cobrir despesas com projetos desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo único. Para receber a subvenção de que trata o *caput* deste artigo, a beneficiária mencionada deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC

DECRETO Nº 170, de 13 de dezembro de 2017.

"Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Juventude – CIPPJ, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de desenvolver políticas públicas direcionadas aos jovens sob a perspectiva participativa e integral;

CONSIDERANDO que compete ao poder público promover ações voltadas a implementação de projetos relacionados a aspectos da vida dos jovens, como: moradia, trabalho, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, necessários à plena participação do jovem na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Juventude – CIPPJ para avaliação das políticas públicas de juventude e a proposição de ações voltadas à sua implementação no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º São objetivos do CIPPJ:

I – acompanhar de forma permanente as ações setoriais voltadas para a juventude, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais afins;

II – promover a divulgação das ações governamentais voltadas ao público jovem do Município de Araguari;

III – estabelecer agenda voltada a ampliação dos conhecimentos para conformação dos conceitos básicos relativos à política pública para a juventude;

IV – opinar, sempre que solicitado, sobre projetos, convênios, cooperação técnica e demais parcerias da Administração Pública Municipal relativas à política pública de juventude do Município;

V – promover a articulação entre representantes de órgãos e entidades nas ações relacionadas à juventude;

VI – realizar estudos, debates e pesquisas situacionais sobre a realidade da população jovem no âmbito do Município de Araguari, a fim de contribuir com a elaboração de propostas de políticas públicas;

VII – colaborar na identificação das prioridades sobre a temática das políticas públicas da juventude;

VIII – propor ações para juventude abrangendo a defesa, a inclusão, a proteção e a promoção dos direitos juvenis, bem como de sua família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Juventude – CIPPJ será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 11 (onze) titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representação:

- I – Secretaria de Esporte e da Juventude;
- II – Secretaria de Gabinete;
- III – Secretaria de Governo;
- IV – Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII – Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria de Planejamento;
- IX – Secretaria de Saúde;
- X – Secretaria Antidrogas;
- XI – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XIII – Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC
- XIV – Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela CIPPJ serão consideradas de relevante interesse público e não ensejam remuneração ou gratificação de seus membros pela participação no Comitê.

Art. 4º O mandato dos representantes do CIPPJ será de 1 (um) ano, com direito à recondução por igual período.

Art. 5º As reuniões do CIPPJ serão presididas pelo Presidente e, na ausência, pelo Vice-Presidente, podendo ocorrer ordinariamente, conforme o calendário aprovado pelo Comitê, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria dos seus integrantes.

§1º Salvo disposição em contrário, constante do regimento interno, as decisões do Comitê devem ser tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

§2º As reuniões do CIPPJ podem contar com a participação de especialistas, consultores e representantes de órgãos pertinentes, além de outras autoridades e instituições parceiras do Município de Araguari, com a finalidade de contribuir para a consecução e o acompanhamento das ações deliberadas.

Art. 6º As atribuições e normas de funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude serão definidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude terão caráter de resolução, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes do funcionamento administrativo do CIPPJ devem correr por conta dos



recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário de Esporte e da Juventude

DECRETO Nº 171, de 19 de dezembro de 2017.

“Altera o Decreto nº 169, de 13 de dezembro de 2017, que estabelece ponto facultativo nos dias que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que é necessário promover adequações ao Decreto nº 169, de 13 de dezembro de 2017, que estabelece ponto facultativo nos dias que menciona,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 169, de 13 de dezembro de 2017, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos dias úteis do período compreendido das 12h00 do dia 22 de dezembro de 2017, até as 12h00 do dia 2 de janeiro de 2018, com retorno de expediente a partir desse horário, sendo considerados feriados os dias 25 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro de 2018.”

Art. 2º O inciso X do art. 2º do Decreto nº 169, de 13 de dezembro de 2017, passa a ter esta redação:

“Art. 2º...

...

X - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC e os serviços de operação e manutenção da Superintendência de Água e Esgoto-SAE, este último em regime de plantão;

...”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 169, de 13 de dezembro de 2017, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Jean Carlos Laverdi

Presidente da FAEC

MUNICÍPIO DE ARAGUARI

EXTRATOS DE PREGÃO

Edital de Pregão nº 122/2017 – RP nº 105/2017

O Município de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei Municipal nº 3.794/2002, nos Decretos Municipais nº 054/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.680/2017 e o Decreto Municipal nº 107/2013, com as altera-

ções conferidas pelo Decreto Municipal nº 034/2017, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA FORNECIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS E PACIENTES DESNUTRIDOS ATENDIDOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 122/2017 – RP nº 105/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio nº 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **08 de Janeiro de 2017, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

Edital de Pregão nº 128/2017

O Município de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei Municipal nº 3.794/2002, nos Decretos Municipais nº 054/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.680/2017 e o Decreto Municipal nº 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº 034/2017, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL, REFERENTE ÀS UBS's, UBSF's E POLICLÍNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 128/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio nº 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **09 de Janeiro de 2017, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

PREGÃO N.º 119/2017 – RP N.º 103/2017

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE ALUMÍNIO EM ALTO RELEVO PARA SEREM UTILIZADAS NA IDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS JAZIGOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. AS PLACAS DE IDENTIFI-**

CAÇÃO SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Detalhes no Edital de Pregão nº 119/2017 – RP nº 103/2017. Sessão Pública designada para o dia **09 de janeiro de 2018, até às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

PREGÃO N.º 111/2017 – RP N.º 096/2017

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS MATERIAIS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE**. Detalhes no Edital de Pregão nº 111/2017 – RP nº 096/2017. Sessão Pública designada para o dia **10 de janeiro de 2018, até às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2017**

Nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a contratação objeto da INEXIGIBILIDADE N.º 021/2017 (PROCESSO N.º 224/2017), da pessoa jurídica PAULAALINE FERREIRADASILVA47386966881 (CNPJ N.º 22.849.063/0001-50), destinada à capacitação das equipes do PAIF, que acompanha famílias com incidência do trabalho infantil, a ocorrer no dia 25.10.2017; e capacitação do Cadastro Único, Saúde, Educação, equipes de referência e dos PETI, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de outubro, conforme plano de ação sobre erradicação do trabalho infantil, pelo preço total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se no Correio Oficial do Município, nos termos do referido dispositivo legal.

Araguari (MG), 25 de outubro de 2017.

Eunice Maria Mendes

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017**

Nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a contratação objeto da INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017 (PROCESSO N.º 226/2017), da pessoa jurídica PSICOMUSIC BASILIO E SANTOS LTDA. ME (CNPJ N.º 09.521.393/0001-53), destinada a ministrar palestra com o tema “Erradicação do Trabalho Infantil: Avanços e Desafios”, no dia 07.11.2017, quando da realização do Fórum Regional de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme estabelecido no Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), pelo preço total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).



Publique-se no Correio Oficial do Município, nos termos do referido dispositivo legal.

Araguari (MG), 06 de novembro de 2017.

Eunice Maria Mendes - Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 217/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017**

Espécie: Inexigibilidade com fundamento no Artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. - EPP; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES PEDAGÓGICAS EXCLUSIVAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM OFICINAS, CAMPANHAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS EM AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPTI E PELO CREAMS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Coberturas Orçamentárias:** 02.19.08.244.0026.2101.3.3.90.39.00 - Fonte: 129 - Ficha: 531 e 02.19.08.243.0026.1207.3.3.9039.00 - Fonte: 129 - Ficha: 524; **Valor:** R\$13.360,00.

Araguari, 18 de dezembro de 2017.

EUNICE MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL

**TERMO DE REVOGAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA EM LETRAS / PEDAGOGIA PARA DE ACORDO COM O EIXO I, REALIZAR AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI, EM CONCURSO DE DESENHO, REDAÇÃO, COM O TEMA "OS MALEFÍCIOS DO TRABALHO INFANTIL PARA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE", CONFORME EDITAL.**

A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, Sra. Eunice Maria Mendes, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 182/2017, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2017, por conveniência administrativa.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Araguari-MG, em 18 de dezembro de 2017.

EUNICE MARIA MENDES
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS
DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 021,
15 DE DEZEMBRO 2017**

I - Apreciação, e aprovação do plano de Trabalho para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de procedimentos de cirurgias de catarata custeadas a partir da emenda parlamentar habilitado pela Portaria nº 1.714 de 07 de julho de 2017

II - O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.º 2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno **CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho em reunião de plenária ordinária fez Apreciação, e aprovação do plano de Trabalho para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de procedimentos de cirurgias de catarata custeadas a partir da emenda parlamentar habilitado pela Portaria nº 1.714 de 07 de julho de 2017;**

III - Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovado por unanimidade, o plano de Trabalho para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de procedimentos de cirurgias de catarata custeadas a partir da emenda parlamentar habilitado pela Portaria nº 1.714 de 07 de julho de 2017

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pelo secretário municipal de saúde.

**Araguari, 15 de dezembro de 2017
EDUARDO TADEU DE PAULA**

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG.

JOAO BATISTA ARANTES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde Araguari/MG

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS
DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 022,
15 DE DEZEMBRO 2017**

I - Apreciação, e aprovação da mudança de endereço do CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas para a UBSF Goiás Parte Alta, situada na Rua Orlando Cesar Vieira nº 112

II - O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.º 2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno **CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho em reunião de plenária ordinária fez Apreciação, e aprovação da mudança de endereço do CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas para a UBSF Goiás Parte Alta, situada na Rua Orlando Cesar Vieira nº 112**

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovado por unanimidade, a mudança de endereço do CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas para a UBSF Goiás Parte Alta, situada na Rua Orlando Cesar Vieira nº 112

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pelo secretário municipal de saúde.

Araguari, 15 de dezembro de 2017

EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG.

JOAO BATISTA ARANTES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Araguari/MG

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS
DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 023,
15 DE DEZEMBRO 2017**

I - Apreciação, e aprovação da mudança de endereço do CAE – Centro de Atendimento Especializado para UBSF Chancia, situada na Antônio B. Sobrinho s/nº

II - O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.º 2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno **CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho em reunião de plenária ordinária fez Apreciação, e aprovação da mudança de endereço do CAE – Centro de Atendimento Especializado para UBSF Chancia, situada na Antônio B. Sobrinho s/nº**

III - Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovado por unanimidade, a mudança de endereço do CAE – Centro de Atendimento Especializado para UBSF Chancia, situada na Antônio B. Sobrinho s/nº;

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pelo secretário municipal de saúde.

Araguari, 15 de dezembro de 2017

EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG.

JOAO BATISTA ARANTES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Araguari/MG

Prefeitura de Araguari

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.249, de 19 de dezembro de 2017.

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS

SÉRGIO DE ABREU E GUTEMBERG LAVOISER DA CRUZ

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os médicos constantes desta Portaria exercem funções de Médico Perito Oficial do Município, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que os referidos médicos foram designados como integrantes da Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO por fim, que os referidos servidores exercem suas atribuições de médicos em outros programas e projetos na área de saúde no Município,

RESOLVE:

Art. 1º O médico Gutemberg Lavoiser da Cruz, matrícula nº 77.933, terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais dividida da seguinte forma:

I - 3 (três) horas semanais, as segundas, terças e quartas-feiras, destinadas a atendimento no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da Secretaria Municipal de Administração;

II - 8 (oito) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas semanais as segundas e 4 (quatro) horas semanais às terças-feiras, destinadas a atendimento no **PAD – PROGRAMA DE**



ATENDIMENTO DOMICILIAR, da Secretaria Municipal de Saúde;
 III - 4 (quatro) horas semanais, às quintas-feiras, destinadas a atendimento na **avaliação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, da Secretaria Municipal de Saúde

IV - 5 (cinco) horas semanais, às terças-feiras, das 19h00 às 23h00, destinadas a atuação na Junta Médica Oficial para Avaliações e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças, inclusive de natureza ocupacional, dos servidores municipais submetidos a Processo Administrativo de Reajustamento e de Readaptação Funcional;

Art. 2º O Médico Sérgio de Abreu, matrícula nº 49.131, terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais dividida da seguinte forma:

I - 12 (doze) horas semanais, divididas as segundas, quartas e quintas-feiras, das 19h00 às 23h00, destinadas a atendimento no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da Secretaria Municipal de Administração;

II - 5 (cinco) horas semanais, às terças-feiras, das 19h00 às 23h00, destinadas a atuação na Junta Médica Oficial para Avaliações e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças, inclusive de natureza ocupacional, dos servidores municipais submetidos a Processo Administrativo de Reajustamento e de Readaptação Funcional;

III - 3 (três) horas semanais, às sextas-feiras e aos sábados, para realizar perícias e visitas domiciliares, a fim de realizar inspeção médica em servidores ou em pessoas doentes da família, para deferimento de licenças, inclusive a licença para tratamento em pessoa doente na família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE
 RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 0002/2017
 – PROCESSO nº 0261/2017**

Ratifica o ato de Chamamento Público 0002/2017 para credenciamento de Instituições Financeiras no caso mencionado

Conforme encaminhamento e solicitação interna de Contratação, **RATIFICO**, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, o presente ato supramencionado que se destina ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA REDE NACIONAL QUE ESTEJAM EM FUNCIONA-**

MENTO REGULAR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA/ESGOTO, EMOLUMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS COM **TAXA ÚNICA PARA QUALQUER TIPO DE CANAL DE RECEBIMENTO** NO VALOR DE **R\$1,66 (UM REAL E SESSENTA E SEIS SENTAVOS) POR DOCUMENTO RECEBIDO**, DURANTE UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Araguari (MG), 18 de dezembro de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE
 HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
 PROCESSO 0243/2017 – PREGÃO 0014/2017**

CONTRATADA	SAGATECH LTDA ME	
ENDEREÇO:	RUA DESEMBARGADOR VELOSO, 969, CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	BOCAIUVA – ME	
CEP:	25.084.156/0001-29	
CNPJ	39390-000	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO EM TODOS OS PONTOS DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA BRUTA, TRATADA E DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI , ATRAVÉS DE SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO VIA TELEMETRIA, objetivando a manutenção dos serviços do sistema de água potável e eficiência energética (eliminação de perda de água e economia de energia) promovendo economia financeira para a Autarquia	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 775-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL	838.800,00	(oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)
VALOR GLOBAL DO RP/CONTRATO	838.800,00	(oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto

Araguari-MG, 15 de dezembro de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria Municipal de Educação

Legenda

- Início e Término do Semestre e Ano Letivo
- Reunião Pedagógica
- Feriado e Recesso
- Projetos Municipais e Conselho de Classe
- Concurso Multimídia
- Dia Nacional da Consciência Negra
- Férias
- Assembleia Geral do Colegiado
- Projeto Letivo
- Avaliação (Recuperação Final)
- Semana do Estudante
- Semana da Alimentação
- Jornada da Educação Inclusiva
- Avaliação Complementar
- Planejamento
- Semana da Educação Infantil
- Dia do Funcionário Público
- Semana de Educação para a Vida
- Semana da Família na Escola

Calendário Escolar 2018

<p>Janeiro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>1 2 3 4 5 6</p> <p>7 8 9 10 11 12 13</p> <p>14 15 16 17 18 19 20</p> <p>21 22 23 24 25 26 27</p> <p>28 29 30 31</p> <p>D.L.: 00 D.E.: 00</p>	<p>Fevereiro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>4 5 6 7 8 9 10</p> <p>11 12 13 14 15 16 17</p> <p>18 19 20 21 22 23 24</p> <p>25 26 27 28</p> <p>D.L.: 15 D.E.: 03</p>	<p>Março</p> <p>d s t q q s s</p> <p>4 5 6 7 8 9 10</p> <p>11 12 13 14 15 16 17</p> <p>18 19 20 21 22 23 24</p> <p>25 26 27 28 29 30 31</p> <p>D.L.: 20 D.E.: 01</p>	<p>Abril</p> <p>d s t q q s s</p> <p>1 2 3 4 5 6 7</p> <p>8 9 10 11 12 13 14</p> <p>15 16 17 18 19 20 21</p> <p>22 23 24 25 26 27 28</p> <p>29 30</p> <p>D.L.: 20 D.E.: 02</p>
<p>Mai</p> <p>d s t q q s s</p> <p>6 7 8 9 10 11 12</p> <p>13 14 15 16 17 18 19</p> <p>20 21 22 23 24 25 26</p> <p>27 28 29 30 31</p> <p>D.L.: 22 D.E.: 01</p>	<p>Junho</p> <p>d s t q q s s</p> <p>3 4 5 6 7 8 9</p> <p>10 11 12 13 14 15 16</p> <p>17 18 19 20 21 22 23</p> <p>24 25 26 27 28 29 30</p> <p>D.L.: 21 D.E.: 02</p>	<p>Julho</p> <p>d s t q q s s</p> <p>1 2 3 4 5 6 7</p> <p>8 9 10 11 12 13 14</p> <p>15 16 17 18 19 20 21</p> <p>22 23 24 25 26 27 28</p> <p>29 30 31</p> <p>D.L.: 12 D.E.: 01</p>	<p>Agosto</p> <p>d s t q q s s</p> <p>5 6 7 8 9 10 11</p> <p>12 13 14 15 16 17 18</p> <p>19 20 21 22 23 24 25</p> <p>26 27 28 29 30 31</p> <p>D.L.: 21 D.E.: 01</p>
<p>Setembro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>2 3 4 5 6 7 8</p> <p>9 10 11 12 13 14 15</p> <p>16 17 18 19 20 21 22</p> <p>23 24 25 26 27 28 29</p> <p>30</p> <p>D.L.: 19 D.E.: 02</p>	<p>Outubro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>7 8 9 10 11 12 13</p> <p>14 15 16 17 18 19 20</p> <p>21 22 23 24 25 26 27</p> <p>28 29 30 31</p> <p>D.L.: 17 D.E.: 01</p>	<p>Novembro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>4 5 6 7 8 9 10</p> <p>11 12 13 14 15 16 17</p> <p>18 19 20 21 22 23 24</p> <p>25 26 27 28 29 30</p> <p>D.L.: 18 D.E.: 01</p>	<p>Dezembro</p> <p>d s t q q s s</p> <p>2 3 4 5 6 7 8</p> <p>9 10 11 12 13 14 15</p> <p>16 17 18 19 20 21 22</p> <p>23 24 25 26 27 28 29</p> <p>30 31</p> <p>D.L.: 15 D.E.: 01</p>

1º Semestre do Ensino Regular = 108 1º Bimestre (Fev / Mar/Abr) = 55 3º Bimestre (Jul/Ago/Set) = 42

2º Semestre do Ensino Regular = 92 2º Bimestre (Mai/Jun/Jul) = 53 4º Bimestre (Out/Nov/Dez) = 50

Secretaria Municipal de Educação de Araguari

Divisão de Inspeção Escolar

____ / ____ / ____